

É POR
VOCÊ
QUE A
GENTE
FAZ



MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE
MONTIVIDIU, VISANDO A IMPLANTAÇÃO
DE SISTEMA DE COOPERAÇÃO MÚTUA.**

Aos *28* dias do mês de *dezembro* de 2021, de um lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº. 14.645, de 30.12.03, publicada no DOE de 05.01.04, com estrutura básica de funcionamento definida pelo Decreto Estadual nº 9.550 de 08.11.19, publicado no DOE de 13-11-2019, com sede na Av. Quarta radial, Qd 60, Lote: 01/02 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia-GO, CEP – 74.830-130, de agora em diante designada apenas **AGRODEFESA**, neste ato representado por seu Presidente, **JOSE ESSADO NETO** brasileiro, casado, portador do CPF nº 015.866.531-72 e Carteira de Identidade RG nº 130500 2ª Via, residente e domiciliado no município de Inhumas, e o **MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.043.571/0001-34, com sede na avenida Heide Outa, quadra 13, lote 01, setor Vera Cruz, CEP: 75.915-000, Montividiu-GO, representado neste ato pelo Prefeito **EDSON BUENO COUTINHO**, brasileiro, portador do CPF nº 315.845.191-34 e RG nº. 1861955 DGPC/GO, residente e domiciliado no município de Montividiu, tem entre si certo e ajustado o presente **CONVÊNIO**, obedecidas às disposições com base na Lei 8.666, de 21/06/1993, prometendo cumprir as Cláusulas e Condições, como se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

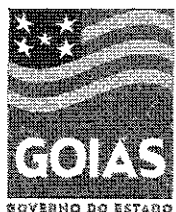
O presente Convênio tem por objeto a implantação de um sistema de cooperação mútua entre a AGRODEFESA e o MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, visando, dentre outras atividades:

I - a promoção da cooperação mútua com o objetivo da conjução de esforços entre os partícipes mediante a utilização de tecnologias, recursos humanos e materiais disponíveis, visando à execução das ações de defesa agropecuária no município de Montividiu, Estado de Goiás, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos municipais, estaduais e federais, descritos no Plano de Trabalho, o qual integrará o presente Convênio independente de transcrição, descritas no Plano de Trabalho;

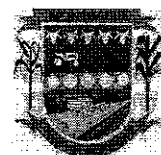
II - a permuta de informações relativas a eventos cadastrais e emissão de documentos públicos ocorridos no âmbito de ambos os órgãos, com o fim de manter atualizados os dados dos cadastros das atividades econômicas do município de Montividiu, por meio de apoio logístico e administrativo entre os convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Av. Quarta Radial Quadra 60, Lote 01/02, Setor Pedro Ludovico - CEP 74.830-130 Goiânia - GO
Fone: 3201-3548 – www.agrodefesa.go.gov.br



É POR
VOCE
QUE A
GENTE
FAZ



Este **CONVÊNIO** decorre da autorização legal contida na Lei nº 14.645, de 30.12.03, que alterou a Lei nº 13.550, de 11.11.99, com a finalidade de criar a Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Compete a AGRODEFESA planejar, coordenar e executar as medidas de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos agropecuários, fiscalização agropecuária e classificação dos produtos de origem animal e vegetal, o que, nos termos do presente acordo, se justifica entre outros aspectos pela necessidade de custear despesas administrativas tais como: disponibilização de servidores para AGRODEFESA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA AGRODEFESA

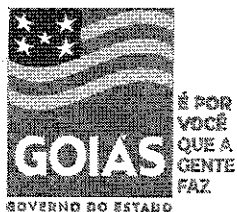
- a) Disponibilizar sua equipe de técnicos com habilitação profissional para o desempenho das atividades de defesa agropecuária no Município de Montividiu;
- b) Disponibilizar sua infraestrutura logística, tais como: veículos (inclusive combustível), material de expediente, escritório, peças e acessórios para veículos automotores – logística, esta, já estabelecida no Escritório Local da AGRODEFESA no Município de Montividiu;
- c) Desenvolver as ações na área de sua competência junto ao Município de Montividiu.

II – DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

- a) Disponibilizar servidor administrativo, o qual deverá ser cedido ou colocado à disposição da AGRODEFESA, através de Decreto, sem qualquer ônus a esta autarquia;
- b) Disponibilizar auxiliar de serviços gerais que possa executar em pelo menos 2 (dois) dias por semana a limpeza e higienização das instalações da Unidade Local da AGRODEFESA em Montividiu;
- c) Remunerar os servidores disponibilizados na forma das alíneas anteriores e arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.

III – COMUNS à AGRODEFESA e ao MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

- a) Planejar e executar ações para coibir o transporte e o comércio clandestino de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos;
- b) Disponibilizar entre si as informações e documentos necessários às atividades de fiscalização sanitária ou fazendária municipal, referente à produção movimentação e estoque de produtos agropecuários dos contribuintes do MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU e da AGRODEFESA;
- c) participar na realização de campanhas de conscientização da sociedade,



quanto à importância de cadastramento dos produtores e empresas agropecuárias junto aos órgãos competentes, para efeito de informações econômico-sanitárias para o Estado de Goiás e para o município de Montividiu.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não envolverá nenhum repasse de recursos financeiros, assumindo os partícipes os encargos decorrentes das ações inerentes às respectivas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado, no todo ou parte, a qualquer tempo, bem como rescindido, por acordo entre as partes, a partir de prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por inadimplência de condições ou obrigações conveniadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

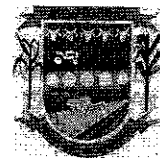
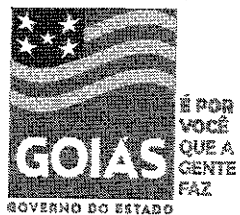
O presente instrumento será publicado pela AGRODEFESA, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante o art. 61, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento concênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento concênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os



poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As dúvidas oriundas do presente **CONVÊNIO** serão dirimidas administrativamente entre as partes através de entendimento pessoais ou, judicialmente, no Foro da Comarca de Goiânia – GO, com renúncia de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

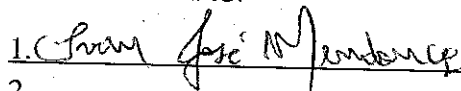
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias que também o assinam.

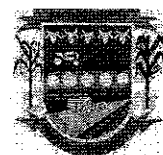
Goiânia, 28 de dezembro de 2021.


JOSE ESSADO NETO
Presidente da AGRODEFESA


EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal de Montividiu-GO

TESTEMUNHAS:

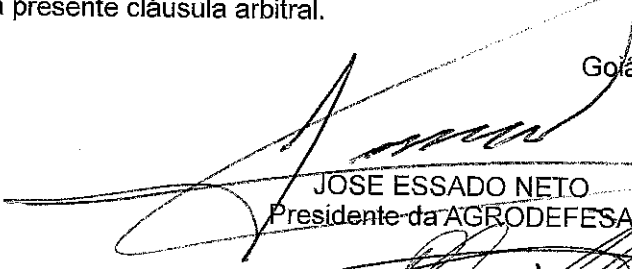
1.  CPF: 416.097.271-34
2. _____ CPF _____



ANEXO

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 28 de dezembro de 2021.


JOSE ESSADO NETO
Presidente da AGRODEFESA


EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal de Montividiu-GO



MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

a) Nome do Convênio

Convênio entre a AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária e o Município de Montividiu-GO.

b) Justificativa

O município de Montividiu-GO, necessita de uma unidade local da AGRODEFESA para que os produtores rurais daquela localidade não tenham que se deslocarem até o município de Rio Verde - GO, para conseguir atendimento e orientações relativas a AGRODEFESA (Agência Goiana de Defesa Agropecuária).

Ou seja, os munícipes para simples atos como: criar/encerrar o seu cadastro, resolver partilhas de inventário, tirar dúvidas, ou mesmo informar a ocorrência de uma possível doença em sua propriedade, precisariam deslocar-se até Rio Verde - GO, percorrendo aproximadamente 50 km para conseguirem atendimento.

Apesar da AGRODEFESA, atualmente prestar o serviço de defesa agropecuária na zona rural de Montividiu-GO, realizando a fiscalização a agrotóxicos, vigilância sanitária animal e vegetal, fiscalização ao comércio de produtos agropecuários e fiscalização a inadimplentes nas etapas de vacinação, é necessário o funcionamento da unidade local para melhor atendimento ao produtor e conseqüentemente melhorar o desempenho das atividades já realizadas ali, principalmente na educação sanitária.

Desse modo, o público-alvo do presente convênio é o produtor rural e as lojas de produtos agropecuários de Montividiu-GO, e almejamos que haja uma facilidade do contato dos produtores e lojistas aos serviços e aos servidores da AGRODEFESA, objetivando a implementação completa da política de defesa sanitária agropecuária no município.

Assim sendo, o presente convênio é essencial para além do atendimento aos produtores, melhorar desempenho das atividades já realizadas no município,



MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

possibilitando uma completa implementação da defesa sanitária animal e vegetal na localidade.

c) Objetivo Principal do Convênio

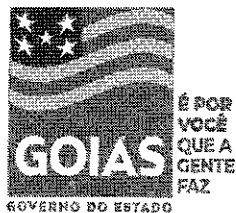
Interação administrativa e operacional no planejamento e execução, das ações de defesa agropecuária no Município de Montividiu-GO, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos municipal, estadual e federal, descritas no Plano de Trabalho, o qual integrará o presente Convênio independente de transcrição.

II – META A SER ATINGIDA:

A sanidade das populações vegetais; a saúde dos rebanhos dos animais; a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- Disponibilização pelo MUNICÍPIO de 1 (um) servidor administrativo municipal para garantir o quantitativo de servidores necessários para o atendimento ao público; e 1 (um) auxiliar de serviços gerais para limpeza das instalações da unidade local da AGRODEFESA;
- Disponibilização pela AGRODEFESA, de equipe de 2 (dois) técnicos, um da área de Sanidade Animal e outro da área de Sanidade Vegetal, lotados na Unidade Local da Agrodefesa de Rio Verde - GO e legalmente habilitados, para desempenhar no município de Montividiu-GO as atividades de Defesa Agropecuárias inerentes a cada área; de 1 (um) veículo para o deslocamento dos técnicos até o município; envio mensal de material de expediente e escritório para o uso da Unidade Local da Agrodefesa de Montividiu-GO; materiais orientativos como cartazes para a distribuição aos produtores rurais e lojistas agropecuários;
- Disponibilização pela AGRODEFESA, de equipe de 2 (dois) técnicos, um da área de Sanidade Animal e outro da área de Sanidade Vegetal, lotados na Unidade Local da Agrodefesa de Rio Verde - GO e legalmente habilitados, para



MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

ministrar no município de Montividiu-GO palestras e treinamentos aos produtores rurais e lojistas agropecuários;

- Planejamento, coordenação e execução das ações de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos agropecuários, fiscalização agropecuária e classificação dos produtos de origem animal e vegetal, dentre outras de competência institucional da AGRODEFESA;

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

Para o alcance do objetivo do presente CONVÊNIO, as partes não concorrerão com recursos financeiros.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não é o caso.

VI – PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA

A partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Montividiu-GO, 28 de dezembro de 2021.


Edson Bueno Coutinho
Prefeito Municipal de Montividiu-GO



Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ato fica intimado(a) **ALINE LUDEMILA NUNES JARDIM, CPF 013.598.551-06**, a comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste, pessoalmente ou por meio de procuração, na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta, situada na Rua 82 nº 400, Setor Sul - Palácio Pedro Ludovico ala Oeste do 5º andar no seguinte horário (de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00), de segunda a sexta-feira para tomar conhecimento do processo nº 202217604000440, que versa sobre restituição ao erário, oportunizando-lhe o prazo legal de 60 (sessenta) dias, previsto no §6º do art. 97 da Lei nº 20.756/2020 para impugnação ou pagamento. Ressaltamos que o desatendimento deste chamamento não motivará o reconhecimento da verdade dos fatos ou qualquer renúncia de direito, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.800/2001, de maneira que acarretará no prosseguimento do processo, bem como na inclusão de dados no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

Protocolo 283112

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA - 1. PROCESSO Nº 202100066006679; 2. MODALIDADE: Convênio; 3. OBJETO: Implantação de sistema de cooperação mútua; 4. PARTES: Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, CNPJ: 06.064.227/0001-87, e o Município de Montividiu - GO, CNPJ: 25.043.571/0001-34; 5. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado no interesse entre as partes; 6. RECURSOS: Não haverá repasse de recursos financeiros, assumindo os partícipes os encargos decorrentes das ações inerentes às respectivas áreas de atuação. 7. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021.

Protocolo 283299

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 202100066011557; 2.MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 03/2021 - SEDI; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 01/2022; 4.OBJETO: Fornecimento de produtos e serviços relacionados a licenciamento de softwares Microsoft (Office Standard), incluindo serviços técnicos especializados; 5.VALOR: R\$ 78.396,48 (setenta e oito mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Contratante e Empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, CNPJ: 19.877.285/0002-52, como Contratada; 7.VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2022.32.61.20.609.1035.2121.04, Natureza da Despesa: 4.4.90.40.82, Fonte, 1753, Nota de Empenho nº 001 de 03/02/2022; 9.DATA DA ASSINATURA: 08/02/2022; 10.NORMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Edital do Pregão Eletrônico "SRP" nº 03/2021-SEDI, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Protocolo 283296

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II,

parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 0045/2022, 0047/2022, 0049/2022, 0051/2022 e 0053/2022 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação no endereço digital: http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/edital_detran/AUTUACAO_1640287117.pdf.

Protocolo 283170

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 0046/2022, 0048/2022, 0050/2022, 0052/2022 e 0054/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARJ), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação no endereço digital: http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/edital_detran/PENALIDADE_1639480832.pdf.

Protocolo 283173

AVISO DE NOVA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio da Gerência de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar nova sessão pública, no site <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, a partir das **14 hs do dia 14 de fevereiro de 2022**, para continuidade do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2022**, destinado à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA**, relativo ao Processo nº 202100036009269.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2022.

Fadylla Caetano
Gerente de Licitação

Protocolo 283109

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 21/2021

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8.666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público o recurso administrativo interposto pela Empresa Planex Engenharia LTDA., contra a decisão da Comissão que a inabilitou na **Concorrência nº 21/2021-GI-GELIC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA: GO 454, TRECHO: GO 164 / DIVISA GO-MT, SUBTRECHO GO 164 / GO 173, EXTENSÃO: 51,20 KM, NESTE ESTADO. - processo Nº 202100036002043**. O recurso encontra-se disponível na GELIC e no site da GOINFRA: www.goinfra.go.gov.br. Informamos também aos interessados que terão prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar dessa publicação, para apresentarem, caso queiram, suas contrarrazões ao recurso supracitado.